



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

Protocolo nº. 127/2014

Data: 04/04/14

Ass. [assinatura]

Of. Gab. N.º 239/2014.

Serafina Corrêa, RS, 31 de março de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 53, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 53, de 2014, que ***“Altera o art. 3º e o caput do art. 16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração e solicita-se.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 474957320-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 127/2014

Data: 04/04/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Altera o art. 3º e o caput do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999.

Art. 1º O art.3º e o caput do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999 passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O exercício do comércio ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade municipal competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente, cujos valores estão estabelecidos no Código Tributário Municipal.”

“ Art. 16. A multa será aplicada, entre os valores mínimo e máximo correspondentes a 0,312 (zero virgula trezentos e doze) VRM – Valor de Referência Municipal e 1,03 (um virgula zero três) VRM – Valor de Referência Municipal, respectivamente.

§ 1º...

§ 2º...

§3º...

§4º...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2014, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 31/03/2014

[assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 127/2014
Data: 04/04/14
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Levamos, para discussão em plenário, projeto de lei que altera o art. 3º e o caput do art.16 da Lei nº 1658, de 30 de junho de 1999.

A alteração do art.3º se faz necessária para adequar a Lei nº1658, de 1999, ao novo Código Tributário Municipal, e o *caput* do art.16 para substituir a referência Ufir, em desuso, pelo VRM – Valor de Referência Municipal.

Conta-se com o parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipadamente agradecemos e ao mesmo tempo elevam-se votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957230-0

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal